



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

Artigo 116.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º, 21.º, **22.º**, 27.º, 32.º, 44.º, 48.º, 49.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«(…)

Artigo 22.º

(…)

1 - [...]:

a) [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

b) [...];

c) Tratando-se de mais-valias, obtidas em território português ou fora dele, há lugar a tributação, autonomamente, à taxa de 20% sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos valias obtidas em cada ano, sendo o imposto entregue ao Estado pela respectiva entidade gestora, até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - Os rendimentos dos fundos de fundos, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, têm um regime fiscal idêntico ao estabelecido para os rendimentos dos fundos de investimentos.

14 - [...]:

a) Os rendimentos obtidos por sujeitos passivos de IRS que detenham tais unidades de participação fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, bem como os obtidos por sujeitos passivos de IRC que não exerçam a título principal qualquer das referidas actividades, têm um regime fiscal idêntico ao estabelecido para os rendimentos dos fundos de investimentos;

b) [...].

c) Aos rendimentos previstos na alínea anterior não é aplicável o disposto na última parte do n.º 3 e do n.º 4.

15 - [...].

16 - [...].

(...»

Assembleia da República, 5 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A tributação das mais-valias bolsistas, alargando a sua incidência a rendimentos de património mobiliário detido por fundos de investimentos, bem como a rendimentos de património mobiliário detido por SGPS e entidades residentes no estrangeiro, permitirá obter receitas adicionais na ordem dos 250 milhões de euros.